CARTILHA DA MULHER VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA





#defensoriaporelas

Diretoria do Interior

NUGEN

CORPO GESTOR

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO Defensor Público Geral do Estado do Pará

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA

Diretor do Interior

RODRIGO AYAN DA SILVA

Diretor da Escola Superior

FLÁVIO CÉSAR CANCELA FERREIRA

Coordenador de Políticas Criminais do Interior

ELIANA MAGNO GOMES

Coordenadora de Políticas Cíveis e da Infância do Interior

LARISSA MACHADO SILVA NOGUEIRA

Coordenadora do NUGEN

AUTORIA/ELABORAÇÃO:

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS - Defensora Pública (DPE/PA)

MISLENE LIMA SILVA - Psicóloga (DPE/PA)

ROSANA MARIA FREITAS DE LEMOS FARAON - Psicóloga (DPE/PA)

REVISÃO:

DAIANE LIMA DOS SANTOS – Defensora Pública (DPE/PA)
JOANES BARROS CALDAS - Técnico de Defensoria Pública (DPE/PA)

ILUSTRAÇÃO/DIAGRAMAÇÃO:

HELOIZE RODRIGUES MIRANDA - ESTÚDIO HELÔ ILUSTRA FREEPIK LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS - Defensora Pública (DPE/PA)

DATA DA EDIÇÃO: AGOSTO/2021.

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem por objetivo responder algumas dúvidas frequentes sobre a violência psicológica e ampliar o debate sobre o tema, tendo como foco o ideal pedagógico da Lei Maria da Penha.

O material também visa orientar as mulheres em situação de violência de gênero a identificar e romper o ciclo de violência psicológica, bem como contribuir para que sejam evitados ou minimizados processos de violência institucional e/ou revitimização dentro da própria rede de atendimento.

Assim, é muito importante que a presente campanha educativa seja acessada e difundida tanto pelas mulheres em situação de violência como pelas pessoas atuantes na rede de atendimento.

Isso porque, é somente com o acesso à informação clara e eficiente sobre os mecanismos para obter a proteção e assistência previstas na legislação que se poderá falar em efetivo acesso à justiça pelas mulheres.

Então, vamos começar?

POR QUE UMA CARTILHA SOBRE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?

A violência contra a mulher é considerada uma das mais graves e marcantes formas de violência a ser enfrentada pela sociedade moderna e constitui uma violação de Direitos Humanos.

Entretanto, infelizmente ainda é muito comum que mulheres tenham seus direitos violados.

No Brasil, a discussão sobre a prática de violência psicológica contra a mulher ainda precisa avançar bastante, sobretudo em relação à conscientização da sociedade sobre o fenômeno.

Isso porque, a violência psicológica, apesar de não deixar marcas físicas ou visíveis, pode deixar sequelas tão ou mais graves que as provocadas por agressões físicas. Em muitos casos, são desenvolvidos quadros de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, etc., sendo enfermidades que demandam longo tempo de tratamento e podem durar uma vida inteira.

Além disso, é imprescindível que seja reconhecido o fato de que o abuso psicológico geralmente precede a agressão física. Logo, compreender essa situação contribui para uma atuação preventiva contra a escalada de violência contra a mulher, a fim de que esta não evolua para agressões físicas ou até mesmo para a prática de feminicídio.

Também não é demais lembrar que uma mulher em situação de violência psicológica geralmente leva muito tempo para denunciar agressões dessa natureza, somente vindo a relatar a situação quando já chegou a ser vítima de agressões físicas.

Segundo Valéria Diez Scarance Fernandes, Thiago Pierobom de Ávila e Rogério Sanches Cunha "a violência psicológica é uma forma de "slow violence", uma violência cumulativa que gera, de forma silenciosa e invisível, uma progressiva redução da esfera de autodeterminação da mulher, com abalos emocionais significativos" e "usualmente, uma sucessão de pequenos atos de controle coercitivo e manipulação reduzem a capacidade de resistência da vítima para adaptar-se à situação de violência, que ao final vem paralisar sua reação".

Portanto, a proposta do presente material é dar visibilidade ao tema, sobretudo diante das dificuldades que as próprias mulheres têm em reconhecer que estão diante de uma situação abusiva; bem como da necessidade de conscientizar as pessoas ou profissionais sobre a fragilidade do estado emocional dessas mulheres para que estejam disponíveis para conversar, acolhê-las e orientá-las sem julgamentos.



O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR?

É qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher

(Lei Maria da Penha)









NÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER!

O QUE É VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?



Segundo a Lei Maria da Penha, é qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (art. 7°, II).



COMO IDENTIFICAR OS TIPOS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?



CONTROLE

O(A) parceiro(a) passa a controlar o sono, as tarefas, as despesas, as relações sociais (com quem vai falar ou sair), as atividades de lazer e de autocuidado (academia, correr), etc., da mulher;



ISOLAMENTO

O(A) parceiro(a) faz com que a vida da mulher fique voltada unicamente para ele(a), impedindo ou dificultando a convivência presencial (visitas) ou à distância (celular, email, etc.) dela com familiares, amigos, filhos(as), etc.;



DESQUALIFICAÇÃO

O(A) parceiro(a) passa a atacar a autoestima da mulher através de atitudes de desprezo e/ou palavras depreciativas, muitas vezes em relação ao corpo dela ou sua capacidade intelectual;



O(A) (ex)parceiro(a) passa a adotar condutas invasivas através de atos de vigilância excessiva: vasculha e vigia as redes sociais da mulher, a segue na rua, efetua várias ligações ao dia para monitorar as atividades dela, espera sair do trabalho com a finalidade de vigilância, etc.;

COMO IDENTIFICAR OS TIPOS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?



CIÚME Patológico O(A) parceiro(a) sempre está em estado de alerta, criando um clima de tensão e medo no ar, por acreditar que a mulher pode traí-lo a qualquer momento. Nesses casos, apresenta constantes suspeitas e cobranças por acreditar que ela está "dando mole" para outras pessoas;



O(A) parceiro(a) se aproveita da situação de dependência da mulher para maltratá-la, ofendê-la e humilhá-la, tanto de forma privada como pública;



O(A) parceiro(a) passa a quebrar objetos, bater portas, chutar objetos para que a mulher sinta medo e faça tudo que ele(a) deseja. Além disso passa a fazer ameaças de agredir fisicamente a mulher, tirar a guarda dos(as) filhos(as), não dar dinheiro, expor fotos íntimas, cometer suicídio, matar a mulher, etc.;



O(A) parceiro(a) passa a mentir, distorcer a realidade e/ou omitir informações com o objetivo de fazer com que a mulher duvide de sua memória e até de sua sanidade mental.

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA PRATICADA CONTRA A MULHER?

A violência contra a mulher ocasiona uma série de prejuízos para a vítima e para todos de sua convivência (ex. filhos, pais, amigos e familiares), podendo reduzir a produtividade, o tempo e a qualidade de vida dos envolvidos.

No caso da violência psicológica sofrida pela mulher, são várias as consequências para a sua saúde emocional e mental, como por exemplo:



INSÔNIA

BAIXA IMUNIDADE



STRESS

INSEGURANÇA



CHEGA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

TRANSTORNO DE ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO



CULPA

BAIXA AUTOESTIMA



SÍNDROME DO PÂNICO

O CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em 1979, a psicóloga e pesquisadora Lenore Walker identificou que a violência doméstica e familiar contra a mulher, em muitas vezes, acontece em um ciclo de 03 (três) fases (<u>TENSÃO</u>, <u>AGRESSÃO</u> e <u>LUA DE MEL</u>) e criou o conceito de "Ciclo da Violência".

Segundo a pesquisadora, esse ciclo acaba dificultando o término do relacionamento, já que os momentos de sofrimento são alternados por manifestações de carinho e arrependimento por parte do(a) agressor(a).



FASE DA TENSÃO — momentos marcados por insultos, raiva e aumento de conflito, nos quais o relacionamento se torna instável, porém definido pela negação e minimização.

FASE DA AGRESSÃO — quando ocorre o descontrole e o(a) agressor(a) manifesta-se de forma violenta.

FASE DA LUA DE MEL — o(a) agressor(a) demonstra arrependimento, pede perdão e promete mudar de conduta.



O ciclo da violência contra a mulher geralmente inicia de forma lenta, mas vai gradualmente se intensificando em escalada. Para isso, na maioria das vezes, o(a) agressor(a) primeiro adota a agressão psicológica para fragilizar emocionalmente a mulher e só posteriormente faz uso da violência física.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA É CRIME?

No Brasil, a <u>VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA</u> contra a mulher foi finalmente tipificada como crime através da Lei nº 14.188, de 28/07/2021, que assim estabeleceu:

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

Vale ressaltar que, antes dessa alteração no Código Penal, alguns tipos penais poderiam se enquadrar no conceito de violência psicológica previsto no art. 7°, II, da Lei Maria da Penha, como por exemplo:

CALÚNIA (ART. 138, DO CPB):

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

DIFAMAÇÃO (ART. 139, DO CPB):

Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

INJÚRIA (ART. 140, DO CPB):

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

AMEAÇA (ART. 147, DO CPB):

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Acontece que, com a tipificação de violência psicológica como crime, os operadores do direito terão que definir se as condutas previstas nos tipos penais dos arts. 138, 139, 140, 147 e outros, quando praticadas em um contexto de violência de gênero, estarão absorvidas pelo crime previsto no art. 147-B; ou, se as condutas neles previstas somente serão consideradas violência psicológica nos casos em que houver prova de efetivo dano emocional.

Como a alteração legislativa é recente ainda haverá muita discussão sobre o tema no âmbito do sistema de justiça. Entretanto, desde já, vale a pena transcrever o posicionamento de Márcio André Lopes Cavalcante, autor da obra Dizer o direito, sobre a desnecessidade de perícia como prova material do efetivo dano emocional nessas situações. Vejamos:

"A despeito de se tratar de crime material, penso que não é indispensável a realização de perícia, podendo o dano emocional ser comprovado por intermédio do depoimento da vítima e da prova testemunhal, além de eventuais relatórios médicos ou psicológicos.

Vale ressaltar, ademais, que determinadas condutas praticadas, como constrangimentos intensos, humilhações públicas e ridicularizações reiteradas se devidamente comprovadas, acarretam, como fatos axiomáticos, danos emocionais, não sendo necessária perícia para atestar consequências que são intuitivas."

Sendo que, outras condutas mais graves, que também podem configurar violência psicológica contra a mulher, continuam a possuir tipos penais próprios como, por exemplo, perseguição (art. 147-A, \S 1°, II, do CPB) e cárcere privado (art. 148, \S 1°, I, do CPB).

CÁRCERE PRIVADO (ART. 148, §1°, DO CPB):

Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

§ 1° - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos: I — se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou

 I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos;

PERSEGUIÇÃO (STALKING) (ART. 147-A, §1°, II, DO CPB):

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1° A pena é aumentada de <mark>metade</mark> se o crime é cometido:

(...)

ll — contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;



VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA PODE SER CONSIDERADA COMO LESÃO CORPORAL?

Algumas mulheres em situação de violência, apesar de não terem sofrido agressão física, apresentam sequelas causadas por abusos emocionais.

Segundo Ana Luisa Schmidt Ramos - autora do livro "Violência psicológica contra a mulher: o dano Psíquico como Crime de Lesão Corporal"-, é possível considerar que houve crime de LESÃO CORPORAL nos casos em que as mulheres foram CONTINU-AMENTE atacadas em seus relacionamento com xingamentos, humilhações, ofensas, ameaças, chantagens e perseguições, e apresentarem quadros de stress pós-traumático, depressão e/ou crises de pânico em decorrência dessas condutas.

A questão ainda é controversa, mas, nessas situações, é o Ministério Público possui competência para apresentar DENÚNCIA ao Poder Judiciário.



O Gódigo Penal define, no art. 129, que o crime de <u>LESÃO CORPO-RAL</u> é o ato de "ofender a integridade corporal ou a <u>SAÚDE</u> de outrem".

E, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), <u>SAÚDE</u> é definida como "um estado de completo bem-estar físico, <u>MENTAL</u> e social e não somente ausência de afecções e enfermidades".

LESÃO CORPORAL EM VIOLÊNCIA DE GÊNERO (ART. 129, §13°, DO CPB):



Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§ 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2°-A do art. 121 deste Código: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos).

É POSSÍVEL PEDIR MEDIDA PROTETIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA EXCLUSIVAMENTE PSICOLÓGICA OU MORAL?

SIM! Um dos objetivos principais da Lei Maria da Penha é assegurar a integridade física e psicológica das mulheres.

Sendo que, a violência moral e psicológica, em muitos casos, afeta de forma profunda a saúde física e mental da mulher, sobretudo quando é praticada por muito tempo.

Além disso, como a violência contra a mulher geralmente ocorre em uma escalada gradual, é essencial que ela solicite proteção nos primeiros atos de violência para que a situação não evolua.

O <u>VIOLENTÔMETRO</u> é uma ferramenta que ilustra essa situação e ajuda a identificar os sinais de um relacionamento abusivo ou violento, com a apresentação dos diferentes graus de violência e sua escalada gradual.

Desse modo, a mulher em situação de violência moral e psicológica que sofre HUMILHAÇÃO, DIFAMAÇÃO, INJÚRIA, etc., possui o direito de requerer medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Nesses casos, o pedido pode ser feito na própria DELEGACIA DE POLÍCIA no momento do registro da ocorrência policial.

VIOLENTÔMETRO



Material traduzido e adaptado do espanhol para o português, oriundo do Programa Institucional de Gestión con Perspectiva de Género del IPN/México.



LEI MARIA DA PENHA:

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à INTEGRIDADE física ou PSICOLÓGICA da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente AFASTADO DO LAR, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS?

São medidas cautelares de proteção e garantia dos direitos das mulheres que têm como finalidade eliminar ou amenizar a situação de risco enfrentada pela vítima. A Lei Maria da Penha prevê como **EXEM-PLOS** as seguintes medidas protetivas:



AFASTAMENTO da pessoa acusada de agressão do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

PROIBIÇÃO da pessoa acusada de praticar determinadas condutas, entres as quais: APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, de seus familiares e das testemunhas, fixando limite mínimo de distância; CONTATO COM A OFENDIDA, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; FREQUENTAR DETERMINADOS LUGARES (ex: local de trabalho da vítima, academia ou templo religioso que a mesma frequenta, etc.);





<u>RESTRIÇÃO OU SUSPENSÃO DE VISITAS</u> da pessoa acusada de agressão aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, provisionais ou provisórios, pela pessoa acusada de agressão;





OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO DA PESSOA ACUSADA DE AGRESSÃO a programas de recuperação ou reeducação e de realização de acompanhamento psicossocial;

SUSPENSÃO DA POSSE ou <u>RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMAS</u> da pessoa acusada de agressão;



ENCAMINHAMENTO DA MULHER em situação de violência de gênero e seus dependentes a PROGRAMAS DE PROTEÇÃO ou ATENDIMENTO. Ex. Patrulha Maria da Penha, bolsa família, programa de acompanhamento psicológico e social, etc;





<u>RESTITUIÇÃO DE BENS</u> indevidamente subtraídos pela pessoa acusada de agressão à ofendida;

PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;





PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PROVISÓRIA, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida:

AFASTAMENTO DA OFENDIDA DO LAR, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;





É importante reforçar que as medidas protetivas da relação anterior são EXEMPLIFICATIVAS e não impedem a aplicação de outras (art. 22, § 1°, da Lei Maria da Penha)

QUAIS OS PRINCIPAIS CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA?

DEAM

As Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher (DEAMs) são unidades especializadas da Polícia Civil que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes praticados contra mulheres em situação de violência de gênero.

Nas DEAMs são efetuados os registros de boletim de ocorrência policial, solicitações das medidas protetivas de urgência perante as Varas Especializadas, e os encaminhamentos para atendimento em parceiros da rede (abrigo, unidades de saúde, acompanhamento psicossocial, etc.);

Caso a mulher precise registrar uma ocorrência policial envolvendo violência de gênero, ela pode comparecer pessoalmente a uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM ou acessar o sítio eletrônico da Polícia Civil https://www.delegaciavirtual.pa.gov.br/

Mas ATENÇÃO! Se a ocorrência for registrada pela internet e houver necessidade de MEDIDA PROTETIVA, a mulher deve buscar atendimento na Defensoria Pública para que o pedido possa ser encaminhado ao(a) Juiz(a).

No Estado do Pará também podem ser realizadas denúncias através do DISK DENÚNCIA IARA - 181/(91) 98115-9181 (WHATSAPP).

Havendo necessidade de atendimento médico, o SAMU pode ser acionado no telefone 192.



As denúncias também podem ser realizadas através da Central de Atendimento à Mulher - LIGUE 180 ou (61) 99656-5008 (WHATSAPP), de forma gratuita e anônima de qualquer localidade nacional, 24 horas por dia, inclusive em feriados e finais de semana, ou através da Polícia Militar no telefone 190.

COMO PROVAR A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER?

PALAVRA DA VÍTIMA: Segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ) "Nos crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar o recebimento da denúncia ou a condenação, pois normalmente são cometidos sem testemunhas" (HC 318976/RS, DJE 18/08/2015);



TESTEMUNHAS: Sempre que possível, informe o nome e o endereço das testemunhas que presenciaram a(s) situação(ões) de violência, ainda que sejam da família, para que possam ser ouvidas como INFORMANTES;



ARQUIVOS DE ÁUDIO E VÍDEO: existem aplicativos de gravação de voz e imagem que podem ser utilizados para gravar as agressões sofridas. Além disso, sempre que as ofensas ocorrerem através de áudios ou vídeos encaminhados através de redes sociais, os arquivos podem ser baixados e utilizados como prova;



"PRINTS" (CAPTURA DE IMAGEM): Se as humilhações, ameaças e/ou ofensas forem praticadas por mensagens em redes sociais, os "prints" podem ser utilizados como prova. Certifique-se de que o nome do perfil e/ou número que envia as mensagens esteja visível;



LAUDO PSICOLÓGICO/PSIQUIÁTRICO: Se a violência psicológica tiver ocasionado stress pós-traumático, depressão e/ou crises de pânico, um laudo atestando essa situação pode ser utilizado como prova. Na DEAM, também pode ser solicitado encaminhamento ao Instituto Médico Legal (IML), PARAPAZ ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).



Valéria Diez Scarance Fernandes, Thiago Pierobom de Ávila e Rogério Sanches Cunha alertam que o resultado do crime de violência psicológica não é a lesão à saúde psíquica, mas o dano emocional (dor, sofrimento ou angústia significativos), razão pela qual laudos técnicos não são essencialmente necessários. Mas, esclarecem que nos casos em que houver lesão à saúde psicológica comprovada por exame e demonstrado nexo de causalidade (indicando o respectivo CID), haverá o crime de lesão corporal.

É também recomendável que a mulher em situação de violência mantenha algum registro escrito ("diário") das agressões sofridas, já que a violência psicológica geralmente é praticada por uma série de condutas que se prolongam com o tempo. A mulher pode registrar as agressões em email criado para essa finalidade, mensagens de texto para contatos de confiança, etc.

COMO ATENDER A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?



RESPEITO!!!!

NÃO À
REVITIMIZAÇÃO
DENTRO DA
REDE DE
ATENDIMENTO.

Oferecer um atendimento profissional respeitoso e humanizado à mulher, de modo que ela se sinta segura e confortável para se expressar;

Informar à mulher sobre os direitos assegurados na Lei nº 11.340/2006 e os serviços disponíveis mais próximos que ela possa acessar;

Acolher a mulher em situação de violência tendo sempre em mente que ela necessitou de muita coragem para procurar ajuda, já que a relação com o(a) agressor(a) geralmente é permeada de medo e de forte vínculo emocional e/ou financeiro.

Além disso, reconhecer que a iniciativa da denúncia exige a superação da vergonha, do medo do descrédito e de insuficiência da máquina estatal para garantir proteção, etc.

<u>NUNCA</u> desestimular a mulher a denunciar a violência sofrida, principalmente através de expressões como:

- **MAS ELE NEM TE BATEU!**
- 💢 DEIXA ISSO PRA LÁ, NÃO VAI DAR EM NADA!
- ISSO É MUITO DIFÍCIL DE PROVAR, MELHOR NÃO DENUNCIAR!

QUAIS OS PRINCIPAIS INTEGRANTES DA REDE DE ATENDIMENTO QUE A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PODE PROCURAR AJUDA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA?

Defensoria Pública

A Defensoria Pública realiza o atendimento jurídico da mulher em situação de violência de gênero.

A mulher em situação de violência pode solicitar, através da Defensoria Pública, o ingresso e acompanhamento de processos de MEDIDAS PROTETIVAS, CRIMINAIS (ex: queixa-crime por injúria, calúnia e difamação; e, assistência de acusação), e de FAMÍLIA (divórcio, dissolução de união estável, guarda, alimentos, etc.).

Além disso, a mulher pode obter encaminhamentos para atendimento em parceiros da rede (abrigo, unidades de saúde, acompanhamento psicossocial, etc.);

Ministério Público

O Ministério Público move ação penal pública (excrimes de lesão corporal, feminicídio, ameaça, perseguição, etc.), requisita à Polícia Civil o início ou o prosseguimento de investigações e pode solicitar ao Poder Judiciário a concessão de medidas protetivas de urgência, a prisão preventiva da pessoa acusada da prática de violência de gênero, e a juntada de novas provas no processo.

Dentre outras funções, também atua como fiscal do ordenamento jurídico nos processos de família e de medidas protetivas que envolvam mulheres em situação de violência, bem como pode efetuar encaminhamentos dessa mulher para parceiros da rede de proteção e fiscalizar a atuação dos demais integrantes da rede.

A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PODE OBTER ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO CONTINUADO DENTRO DA REDE DE ATENDIMENTO?



SIM! O PARAPAZ MULHER dispõe de uma equipe multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogas, etc.) para o acolhimento e assistência das mulheres em situação de violência psicológica.

Além disso, o <u>CENTRO DE REFERÊNCIA</u>
<u>ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
(<u>CREAS</u>) trata das consequências e acompanha as famílias e pessoas que já tiveram seus direitos violados.

O CREAS oferece acompanhamento especializado para mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e familiar, que pode ser estendido para o resto da família.

Esse acompanhamento é muito importante, uma vez que a violência na entidade familiar pode gerar consequências muito sérias às crianças e adolescentes envolvidas nesse contexto, tais como: baixa autoestima, ansiedade, baixo desempenho escolar, depressão, isolamento, irritabilidade, comportamentos violentos em outros círculos de convivência social (escola, culto religioso, atividade esportiva, etc.), estresse pós-traumático, uso de entorpecentes, etc.

É POSSÍVEL SOLICITAR DANOS MORAIS POR VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?



SIM! O Superior Tribunal de Justiça decidiu que em casos de violência contra mulher o dano moral sofrido pela mulher é PRESUMIDO, de modo que não é preciso a mulher comprovar que teve sua autoestima diminuída ou que ficou abalada psicologicamente com a situação. Ou seja, basta comprovar que a mulher sofreu violência de gênero que os danos morais são devidos, uma vez que a prática de violência de gênero, por si só, já configura desonra, descrédito e menosprezo ao valor da mulher como pessoa e à sua própria dignidade. (Recurso Especial n. 1.675.874/MS afetado, em substituição ao REsp n. 1.683.324/DF, para julgamento sob o rito dos repetitivos, coniunto com 1.643.051/MS.)

O pedido pode ser feito nas denúncias criminais apresentadas pelo Ministério Público e também através de ações próprias perante as varas cíveis competentes (Família, Violência Contra a Mulher, etc.).

Nas varas cíveis, o pedido de danos morais pode ser apresentado nas ações de divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, etc., ou em uma ação indenizatória específica para essa finalidade.

Nos processos criminais, a indenização é fixada a título de valor MÍNIMO (art. 387, IV, do Código de Processo Penal). Assim, uma condenação ao pagamento de danos morais na esfera criminal não impede que a mulher apresente pedido COMPLEMENTAR de danos morais nas varas cíveis competentes para aumentar o valor devido a título de danos morais.

Nada impede também que a mulher, mesmo durante o andamento da ação penal em que tenha sido feito pedido de danos morais, venha a ajuizar uma ação na esfera cível com a finalidade de obtenção da indenização.

OS GRUPOS REFLEXIVOS PODEM AJUDAR AS PESSOAS ENVOLVIDAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?

Os grupos reflexivos de mulheres têm como objetivo promover a conscientização e o empoderamento das participantes em relação aos direitos da mulher, bem como auxiliá-las a construir novos projetos de vida através do autoconhecimento e autocuidado.



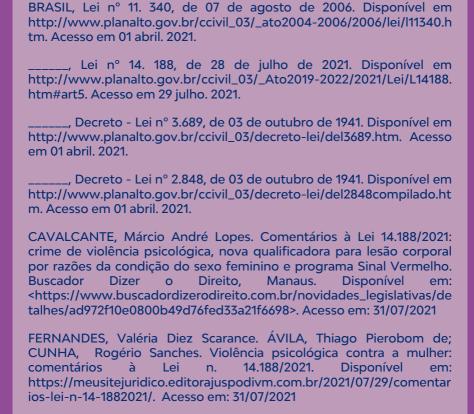
Os encontros buscam proporcionar a reflexão e a superação das dificuldades vivenciadas pelas participantes através de orientações, trocas de experiências e informações sobre estratégias comportamentais para combater a violência.



Já os grupos reflexivos de homens têm como objetivo promover a mudança cognitiva-comportamental da pessoa que praticou violência contra a mulher para que ela reflita sobre seus atos e assuma uma nova conduta no âmbito do seu convívio social e familiar, através da construção de uma masculinadade saudável e positiva.

Esse trabalho psicoeducativo com os homens busca dar cumprimento adequado ao ideal preconizado na Lei Maria da Penha de modificar a mentalidade da sociedade para que atos de violência contra a mulher não sejam praticados, e também é voltado à proteção da integridade física e psicológica das mulheres.

Referências



HIRIGOYEN, Marie-France. A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

GOBIERNO DE MÉXICO: SECRETARIA DE EDUCACIÓN PÚBLICA.

https://www.ipn.mx/genero/materialesdeapoyo/violentometro.html.

Disponível

em

VIOLENTÔMETRO.

Acesso em 23 mar 2021.

O QUE é o ciclo da violência? Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. 21 de julho de 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/o-que-e-o-ciclo-da-violencia>. Acesso em: 28 jan 2021

Referências

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) - 1946. Disponível em: < http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7% C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundi al-da-saude-omswho.html>. Acesso em 01 abril. 2021.

RAMOS, Ana Luisa Schmidt. Violência psicológica contra a mulher: o dano Psíquico como Crime de Lesão Corporal. Florianópolis: Emais, 2019

RODRIGUES, R. B. Violência contra mulheres: Homicídios no Município de Belém. Universidade Federal do Pará. Universidade Federal do Amazonas. Fundação Oswaldo Cruz. Centro de Pesquisa Leônidas & Maria Deane. Mestrado multidisciplinar em saúde, sociedade e endemias na Amazônia. Belém, 2014. Disponível em: < http://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/4625/2/D is serta% C3% A7% C3% A3o% 20-%20Roselene%20Batista%20Rodrigues.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2015.

SILVA, L. L. da; COELHO, E.B.S; CAPONI, S. N.C de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência psicológica doméstica. Interface – comunicação, saúde, educação. V. 11, n.21. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832007000100009&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em: 28 jan 2021

SOUZA, Leonardo De; CASSAB, Latif Antônia. Feridas que não se curam: A violência psicológica cometida à mulher pelo companheiro Hugo. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248. Universidade Estadual de Londrina, 2010.

STJ. HABEAS CORPUS: HC 318.976/RS. Relator: Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE). DJ: 18/08/2015. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=318976&b=ACOR&p=false&l=10&i=5&operador=e&tipo_visualizacao=RESUMO>. Acesso em: 06 abri. 2021.

______. RECURSO ESPECIAL: 1675874/MS. Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ. DJ: 08/03/2018. Disponível em: <a href="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre="https://scon.stj.jus.br/SCON/jurispru

#defensoriaporelas







